



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA POSTO MARÇAL LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, do decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3º, onde dispõe que: “ a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento ambiental ou AAF, previsto pelo caput e parágrafo 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização”.

CONSIDERANDO que o empreendimento ao preencher FCE n.º no intuito de requerer a Licença de Operação Corretiva, necessita afirmar, em Termo de Responsabilidade, assinado pelo empreendedor, que as instalações estão aptas para operar, porém, pretendendo regularizar a troca dos tanques posteriormente ao estabelecido na DN 108/2007, ou seja, em prazo determinado pelo órgão Ambiental;

POSTO MARÇAL LTDA, CNPJ nº 22014575/0001-04, Inscrição Estadual nº 223.497.207/0022, Processo Técnico COPAM nº 7057/2005 com sede na Rodovia MG 050, Km 975, zona rural, município de Divinópolis/MG, 35.501-504, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por

[REDACTED], doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Analista Ambiental e Diretora Técnica, Aline Faria Souza Trindade, MASP 1.155076-1, conforme delegação de competência

Rua Bananal, nº 549 – Vila Belo Horizonte
35500-036 – DIVINÓPOLIS – MG
Telefax: (37) 3215-7220



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM ASF” Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Rua Bananal número 549, Bairro Santo Antônio, Divinópolis/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a formalizar o processo no prazo da vigência do TAC, sendo este estabelecido pelo FOB;

Compromete ainda a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, sendo estas:

1) Execução da concretagem da pista de abastecimento de combustíveis, de acordo com as normas técnicas.

Prazo: 8 meses

2) Instalação de tanques ecológicos

Prazo: 12 meses

3) Realizar novo Teste de Estanqueidade nos tanques atuais com data limite até 23/06/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

Rua Bananal, nº 549 – Vila Belo Horizonte
35500-036 – DIVINÓPOLIS – MG
Telefax: (37) 3215-7220



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

- 1) Caso constatado vazamentos nos tanques realizar imediatamente Análise passivo Ambiental com Análise de Risco.
- 2) Caso constatado risco de contaminação informar a SUPRAM/ASF e iniciar processo de remediação imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, conforme o caso, ou de até 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do

Rua Bananal, n.º 549 – Vila Belo Horizonte
35500-036 – DIVINÓPOLIS – MG
Telefax: (37) 3215-7220



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

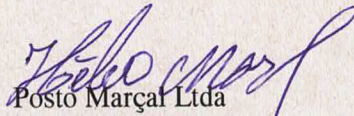
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

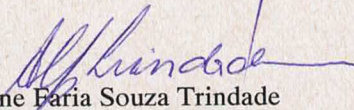
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 24 de Abril de 2009.

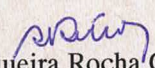
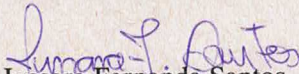


Posto Marçal Ltda
CNPJ: 22.014.575/0001-04




Aline Faria Souza Trindade
Diretora Técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

TESTEMUNHAS:



Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho
MASP – 1020783-5



Rua Bananal, nº 549 – Vila Belo Horizonte
35500-036 – DIVINÓPOLIS – MG
Telefax: (37) 3215-7220



Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental - MASP 486.607-5
Assessora Jurídica - OAB/MG 82.047